



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 607/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍ-  
VIDA PARA COM O FUNDO DE GA-  
RANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -  
FGTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO  
DO MARANHÃO, DAVI ALVES SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUI-  
ÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado  
a, em nome do Município de Imperatriz, contratar parce-  
lamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa  
Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de  
28/11/89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de ori-  
ginal de Cr\$ 668.462,29 (seiscentos e sessenta e oito  
mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte  
e nove centavos) acrescidos de juros, atualização mo-  
netária e multa.

Art. 2º) - Para garantia do principal e aces-  
sórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar  
parcelas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias

GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.  
PREFEITURA MUNICIPAL

e Serviços-ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º) - O Poder Executivo consignará ' nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à mortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o parcelamento da dívida acima' citada num prazo acima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezoito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e hum.

Davi Alves Silva

Prefeito Municipal